



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 160/82

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1º e § 2º da Lei nº 139/81.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I


Art. 1º - O Artigo 1º e seu Parágrafo 2º da Lei nº 139/81 de 20.10.81, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º - Fica autorizado a concessão, aos Servidores Estatutários do Executivo e Legislativo, de uma Gratificação Natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos e remuneração.

§ 2º - Servirá de base de cálculo, a remuneração de novembro do exercício correspondente.

Art. 2º - Inalterada as demais disposições, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de Outubro de 1.982.


EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal